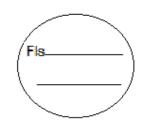


Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



# CONTRATO Nº 032/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020

Contrato, que entre si, celebram a Prefeitura Municipal de Rodeiro e a Empresa, nos termos abaixo:

**CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Rodeiro, inscrita no CNPJ do MF sob nº 18.128.256/0001-44, localizada à Praça São Sebastião, nº 215, Centro, Rodeiro – MG, representada pelo Sr. Prefeito Municipal Luiz Antônio Medeiros, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-4.319.762, CPF nº 699.499.136-91, residente á Rua Eduardo de Paula Reis, nº 41 apt. 201, Centro, Rodeiro – MG.

**CONTRATADA**: ADEMIR JOSÉ TEIXEIRA CPF 007.178.716-06, inscrita no CNPJ do MF sob nº 18.834.779/0001-06, localizada a Rua José Augusto Barreto, 95, Vivenda de Torres, Mercês, CEP 36.190-00, representada neste ato pelo seu sócio administrador o Sr. Ademir José Teixeira, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 007.178.716-00 e RG 14.051.881, residente e domiciliada à Rua José Augusto Barreto, 95, Vivenda de Torres, Mercês, CEP 36.190-00.

Considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2020, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores, lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, lei complementar nº 123/2006 e lei complementar nº 147/2014 e as condições seguintes:

#### **CLÁUSULA 1: DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente termo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, VISANDO À MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA SEMANAL, DE TODOS OS PONTOS E SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RODEIRO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NO PRESENTE EDITAL, SEUS ANEXOS E APÊNDICES, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.
- **1.2**. Os Serviços poderão ser executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, estacionamentos públicos e áreas públicas, e monumentos históricos do Município.

#### **CLÁUSULA 2: DO PREÇO**

**2.1 -** O presente contrato tem o valor de R\$ 41.600,00 (Quarenta e Um Mil e Seiscentos Reais) conforme proposta apresentada, que integra o processo licitatório e que é de pleno conhecimento das partes.



Fis

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

**2.2 -** A despesa referente aos serviços objeto deste contrato será empenhada na dotação orçamentária nº. **02.03.00.015.452.042.2059.33903900** 

#### CLÁUSULA 3: DO CONTRATO E DO PRAZO

- **3.1**. O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e pelos preceitos do direito público.
- **3.2.** O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.
- **3.3.** Farão parte integrante do Contrato as condições previstas neste Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário .
- **3.4.** O contrato terá vigência até o dia 31/12/2020, a contar da data da expedição da Ordem de Serviço, podendo sofrer prorrogação ou paralisação na ocorrência de hipóteses previstas na Lei 8.666/93.
- **3.5.** A contratação dos serviços, objeto desta licitação será pelo <u>regime de empreitada por preço</u> global.

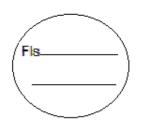
### 3.6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS.

- **3.6.1.** Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da elaboração do orçamento. Considerada a variação verificada no índice geral de custos apurados pela Fundação Getúlio Vargas, entre o mês de referência do orçamento e o da respectiva medição. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei.
- **3.6.2.** Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da CONTRATADA, que impactem no prazo contratual dos serviços.
- **3.6.3.** As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria.
- **3.6.4.** Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra "d" da Lei 8.666/93. O equilíbrio econômico financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) serviços (s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Município.
- **3.6.5.** A empresa proponente tem conhecimento dos termos do Decreto 8.542 de 09 de maio de 2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e cujas normas se incorporam ao contrato, no que couber.

### CLÁUSULA 4: DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO:



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



#### 4.1. Medição dos serviços

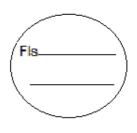
- **4.1.1.** As medições deverão ser realizadas mensalmente, acompanhadas ou aferidas por funcionário a ser indicado pela Contratante, sempre no **último dia útil** do mês e entregues até o **2º (segundo) dia útil** do mês posterior. Feito o recebimento a Prefeitura terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para a sua conferência e processamento, liberando e autorizando a emissão da respectiva Nota Fiscal pela contratada, que também terá um prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para protocolar a mesma no setor competente:
- **4.1.1.1.** O Município, através do Órgão da Administração Municipal a ser indicado como gestor destes serviços terá o prazo de **3 (três) dias**, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades.
- **4.1.1.2.** Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Município do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.
- **4.1.2.** Os serviços serão pagos mensalmente pelo valor mensal conforme memória de cálculo apresentada: nº total de pontos x valor unitário = valor mensal.

#### 4.2. Pagamentos dos serviços

- **4.2.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo setor de recebimento e concluída a etapa prevista, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela CONTRATADA.
- **4.2.2.** O Município pagará à contratada pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento conforme disposição legal. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviços(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.
- **4.2.3.** O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza ISSQN, se recolhido na forma da Lei nº 10.630, de 30 de dezembro de 2003, com suas alterações posteriores.
- **4.2.4.** A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao Município, em 02 (Duas) vias, não sendo devida, a retenção de 11% (onze por cento), a título de Contribuição Social destinada à Previdência Social relativa aos serviços dispostos pelo Contrato, observado o disposto pelo art. 30, VI da Lei 8212/91, com suas alterações posteriores, art. 158 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, devendo a referida nota ser anexada ao boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da referida Secretaria, a qual deverá ser visada pelo servidor responsável pelo acompanhamento do contrato.
- **4.2.5.** Na hipótese de qualquer outra situação não prevista pelo Art. 158, "caput", deverão ser observadas as normas gerais de retenção a título de Contribuição Social destinada à Previdência Social previstas pela Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



- 4.2.6. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de:
- **4.2.6.1.** Documentação comprobatória de regularidade perante o INSS, constituída de:
- Cópia autenticada da Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, específica deste contrato, com o preenchimento dos campos 15 e 16 com o nome do Município, tomador dos serviços referentes à presente contratação;
- Cópia autenticada da Guia de Previdência Social;
- Comprovante de entrega ao INSS e quitação das guias indicadas nos incisos I e II, supra, conforme determinações do INSS.
- **4.2.6.2.** Boletim ou relatório com as solicitações/protocolos dos atendimentos mensais, devidamente aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização da execução contratual juntamente com o certificado de destinação do lote de materiais processados em nome do respectivo Município.
- **4.2.7.** As Notas Fiscais ou Faturas emitidas pela contratada deverão consignar no campo de identificação do destinatário ou juntamente com a descrição dos serviços, a matrícula CEI e o endereço da obra onde os mesmos foram prestados.
- **4.2.8.** Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

### CLÁUSULA 5: DO LOCAL, DOS PRAZOS E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

#### 5.1. DO LOCAL

**5.1.1.** Os serviços serão executados dentro do território do CONTRATANTE compreendendo a zona urbana e os bairros mais distantes antes denominados distritos. Os serviços serão informados previamente, de acordo com as demandas oriundas do Call Center e/ou através da emissão da Ordem de Serviço via software.

#### 5.2. DOS PRAZOS

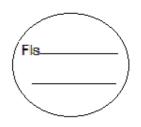
**5.2.1.** Quanto aos serviços de manutenção do sistema de IP, o prazo para recuperação de qualquer ponto com defeito no perímetro urbano da cidade será de até **72 (setenta e duas) horas** contando do recebimento da solicitação do Município.

#### 5.2.1.1. Detalhamento quanto aos PRAZOS PARA ATENDIMENTO:

**5.2.1.1.1** – **72 (setenta e duas) horas** a partir do recebimento da solicitação para executar os serviços de Manutenção Corretiva, podendo o Município solicitar atendimento em **24 (vinte e quatro) horas** em até 10% (dez por cento) das solicitações recebidas mensalmente, conforme média realizada.



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



- **5.2.1.1.2. 24 (vinte e quatro) horas** para o lançamento no sistema informatizado após a execução dos Serviços de Manutenção.
- **5.2.1.1.3. 72 (setenta e duas) horas** para a substituição ou correção de posição ou instalação de ponto de IP a partir da constatação pela ronda ou solicitação do Município.
- **5.2.1.1.4. 72 (setenta e duas) horas** para os Serviços de Manutenção Preventiva semanal, podendo ser ampliado a critério exclusivo do Município.
- **5.2.1.1.5. 24 (vinte e quatro) horas** para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em região central ou bairro.
- **5.2.1.1.6. 48 (quarenta e oito) horas** para correção de ponto isolado aceso durante o dia em região central ou bairro.
- **5.2.1.1.7. 24 (vinte e quatro) horas** para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais acesos durante o dia em região central ou bairro.
- **5.2.1.1.8. 72 (setenta e duas) horas** para correção de ponto isolado apagado durante a noite em zona rural ou antigos distritos.
- **5.2.1.1.9. 72 (setenta e duas)** horas para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em zona rural ou antigos distritos.
- **5.2.1.1.10** O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste item fará jus a Multa pecuniária nos termos do previsto no item 13 deste Edital.
- **5.2.2.** Nos casos de Serviços de Manutenção de Iluminação Pública, por se tratar de serviços contínuos, será emitida somente uma Ordem de Serviço Inicial.
- **5.2.3.** A empresa Contratada terá que possuir almoxarifado para atendimento à manutenção dos Município contratantes.

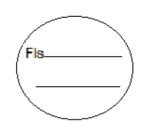
#### 5.3. DA GARANTIA DAS OBRAS E SERVIÇOS

- **5.3.1.** Toda e qualquer alteração que venha a ser necessária em qualquer serviço realizado seja por exigência da Concessionária ou por inadequação de métodos executivos ou materiais/peças/equipamentos utilizados/aplicados pela contratada, segundo o **Termo de Transferência e Acordo Operativo do Sistema de Iluminação Pública ENERGISA** assinado com o município, esta se compromete a reparar imediatamente, sem qualquer ônus ou despesa adicional para o município.
- **5.3.2 -** Todos os serviços executados pela contratada no Sistema de Iluminação Pública deverão ser garantidos nos prazos da Legislação vigente, contados a partir da data de conclusão e consequente aceitação.

### CLÁUSULA 6: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



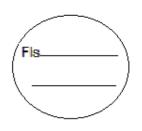
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



- **6.1.** Fornecer mão de obra qualificada (CREDENCIADA pela CONCESSIONÁRIA LOCAL, quando for o caso) e compatível com os serviços objeto desta proposta. Fornecer inicialmente, dois uniformes completos por operário, sem ônus para o mesmo, de modo que atenda integralmente as exigências da NR-10 Norma Regulamentadora n.º 10 do Ministério do Trabalho e Emprego e substituí-los na periodicidade necessária para manter tanto a segurança dos mesmos quanto a identidade visual da Licitante Vencedora e da Administração. Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer FERRAMENTAL necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva);
- **6.2.** Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas com qualidade, dentro da linha homologada pela CONCESSIONÁRIA LOCAL, salvo quando houver determinação explícita em contrário feita pelo Município.
- **6.3.** Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, de acordo com os projetos solicitados pelo Município dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.
- **6.4.** Participar de reuniões programadas pelo Município.
- 6.5. Respeitar as normas estabelecidas pela CONCESSIONÁRIA LOCAL e Órgãos Municipais.
- **6.6.** Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de gualquer de seus empregados ou prepostos.
- **6.7.** Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela Contratada. Competirá, igualmente, á Contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.
- **6.8.** Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas a proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente.
- **6.9.** Executar os serviços de acordo com as solicitações do Município, inclusive seguindo Projetos elaborados anteriormente, se for o caso.
- **6.10.** Dispor de todo e qualquer material, peça ou equipamento que constar na Planilha de Materiais e Serviços com Quantitativos e Preços Unitários para a perfeita execução dos serviços.
- **6.11.** Resguardar o Município contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de servicos executados por forca de contrato.



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



- **6.13.** Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.
- **6.14.** Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o Município, acatando as orientações e decisões da fiscalização, bem como dos Profissionais que respondem pelo Setor Elétrico do Município.
- **6.15.** Garantir o acesso de veículos às garagens e pedestres às residências quando da execução de obras que possam afetar tal deslocamento.
- **6.16.** Garantir a posse de todos os veículos necessários para prestação do objeto do contrato na condição de disponibilidade para atender ao Município Contratante.
- **6.17.** Fornecer, até a data de emissão da Ordem de Serviços Inicial, ao Setor Elétrico do Município, um planejamento detalhado da execução dos serviços, contendo obrigatoriamente, sistema de segurança e etapas para o desenvolvimento dos trabalhos.
- **6.18** Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão-de-obra necessária à prestação de todos os serviços. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações técnicas da ABNT e serem aprovados pela CONCESSIONÁRIA LOCAL antes da utilização dos mesmos, sob pena do(s) serviço(s) não ser(em) aceito(s), devendo a empresa refazê-lo(s) sem ônus algum para a Municipalidade.
- **6.19.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA 7: DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE REQUISITANTE

- **7.1**. Indicar servidor público, que atuará como Gestor do Contrato, para identificar demanda de manutenção de Iluminação Pública do Município e encaminhar à empresa contratada através de reuniões e/ou emissão de ordem de serviço, gerada através do software, bem como outras solicitações pertinentes ao contrato.
- **7.2.** Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprazadas.

#### **CLÁUSULA 8: DAS PENALIDADES**

- **8.1 –** Por falhas na execução dos serviços, a empresa contratada estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis, podendo ser aplicadas à mesma as seguintes multas por violação dos Índices de Qualidade (conforme Anexo I Especificações Técnicas), após um período mínimo de 90 (noventa) dias do início do gerenciamento completo do Sistema de Iluminação Pública no Município:
- **8.1.1 -** Pelo não atendimento a 1 (um) item de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item 8, do Anexo I Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Manutenção: Valor correspondente ao faturamento mensal de 20



Fls.

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

(vinte) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

- **8.1.2 -** Pelo não atendimento a 2 (dois) itens de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item 8, do Anexo I Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Manutenção: Valor correspondente ao faturamento mensal de 25 (vinte e cinco) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.
- **8.1.3** Pelo não atendimento a 3 (três) itens de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item 8, do Anexo I Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Manutenção: Valor correspondente ao faturamento mensal de 30 (trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.
- **8.1.4** Pelo não atendimento ao item de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item 8, do Anexo I Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Continuidade da Iluminação: Valor correspondente ao faturamento mensal de 30 (trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.
- **8.1.5** Pelo não atendimento dos prazos previstos no item 8, do Anexo I Especificações Técnicas, relativo à Qualidade da Intervenção na Rede de iluminação: Valor correspondente ao faturamento mensal de 30 (trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência, para cada violação.
- **8.1.6 -** As Multas pecuniárias descritas neste item não isentam a Contratada de receber outras penalidades ou sanções administrativas de acordo com os procedimentos adotados pelo Município e com o Diploma Legal pertinente.

### 8.2 – DE OUTRAS PENALIDADES OU SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **8.2.1** As Multas pecuniárias descritas não isentam a Contratada de receber outras penalidades ou sanções administrativas de acordo com os procedimentos adotados pelo Município e com o Diploma Legal pertinente.
- **8.3.** O recurso ou pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis.
- **8.4.** A inexecução total ou parcial ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8666/93.
- **8.5.** O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
  - a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;



Fls

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

- b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) Por ter recebido mais de 2(duas) advertências.
- **8.6.** O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei 8666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA 9: DOS RELATÓRIOS**

A Contratada deverá apresentar ao Município, mensalmente junto com a medição ou quando solicitado mediante ofício aprazado, os seguintes relatórios contendo:

- **9.1** Quantidade de Pontos de IP que receberam manutenção com identificação dos locais, data, horário da solicitação e do atendimento, durante o mês;
- **9.2** Quantidade de solicitações para manutenção de Pontos de IP lançados no sistema pelo Call Center através de reclamações recebidas durante o mês;
- **9.3** Quantidade de Pontos de IP que receberam manutenção identificados por ronda da própria contratada durante o mês;
- **9.4** Quantidade de Pontos de IP que receberam manutenção identificados pela própria fiscalização por esta solicitados durante o mês;
- **9.5** Quantidade de pontos recuperados de IP através de limpeza e manutenção corretiva em luminárias durante o mês;
- 9.6 Demais relatórios a serem solicitados a critério da fiscalização.
- **9.7** Todos os insumos que originam relatórios deverão ficar à disposição da fiscalização, para conferência "in loco".

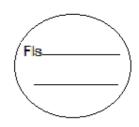
### CLÁUSULA 10: DAS COMUNICAÇÕES

**10.1** - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

#### **CLÁUSULA 11: DO FORO**

**11.1** - As partes elegem o foro da Comarca de Ubá, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.





Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas presenciais ao ato.

Rodeiro, 03 de Março de 2020.

### LUIZ ANTÔNIO MEDEIROS Prefeito Municipal

Ademir José Teixeira ADEMIR JOSÉ TEIXEIRA CPF 007.178.716-06, **EMPRESA** 

| TESTEMUNHAS: |         |
|--------------|---------|
| 01)          | 02)     |
| C.P.F.:      | C.P.F.: |